

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinador:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	31/08/2023 18:12:25	<b>Data da assinatura:</b>	31/08/2023 18:13:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI  
31/08/2023

### INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Atenção à Gagueira, a ser comemorado anualmente em 22 de outubro e que integrará o Calendário Oficial do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Dia Estadual instituído nesta Lei tem por objetivos:

I – incentivar ações educativas de informação e conscientização com o objetivo de esclarecer sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - Combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira e a pessoa que gagueja;

III - estimular o diagnóstico precoce que identifique alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira;

IV - estimular ações de Atenção à Gagueira desenvolvidas pela sociedade civil organizada.

**Art. 3º** Durante a semana em que incidir o Dia Estadual de Atenção à Gagueira, 22 de outubro, o Governo do Estado do Ceará, poderá:

I - Promover campanhas publicitárias, seminários, palestras e cursos de sobre a Atenção à Gagueira;

II - Promover a semana de atenção a gagueira nas escolas de toda a rede pública estadual de ensino do Ceará, com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos nesta lei.

Parágrafo Único: O poder público, para realizar o que está disposto nos incisos, poderá formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover a conscientização sobre o gagueira.

**Art. 4º** O estabelecimento do Dia Estadual de Atenção à Gagueira não desobriga o poder público estadual ao cumprimento do disposto nesta lei no decorrer do ano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura institui o Dia Estadual de Atenção à Gagueira, a ser comemorado anualmente no dia 22 de outubro.

No dia 22 de outubro de 1988 foi instituído o Dia Internacional de Atenção à Gagueira pela Associação Internacional de Fluência (IFA) e pela Associação Internacional de Gagueira (ISA). Esta data tornou-se referência para a promoção da desmistificação de diversos pontos relacionados à gagueira, além de promover a conscientização acerca do assunto.

Como já vem sendo evidenciado pela ciência, a gagueira não tem causa psicológica e nem emocional, embora a sociedade ainda entenda desse modo errôneo suas causas e manifestações. Socialmente e culturalmente, a pessoa que gagueja é mal compreendida, e muitas vezes, rotulada indevidamente quanto aos seus aspectos cognitivos, sociais e comportamentais. A pessoa que gagueja sofre o impacto negativo disso tudo, sendo discriminada e não tendo muitas vezes as mesmas oportunidades na sociedade em várias esferas de vida, principalmente profissional. As vivências constantes às situações vexatórias trazem consequências nefastas à saúde mental de quem gagueja.

Por tudo isso, justifica-se a importância de um projeto como esse que, além de reduzir o senso comum acerca da gagueira, preza pelo acolhimento, direcionamento, intervenção precoce e redução da estigmatização da gagueira. Especificando, a intervenção precoce reduz diretamente o impacto da gagueira na qualidade de vida das pessoas que gaguejam. A gagueira persistente do desenvolvimento tem prevalência em 80% dos casos de gagueira e grandes possibilidades de remissão quando o diagnóstico e a intervenção são realizados o mais próximo do início da manifestação do transtorno, ainda na infância. A redução da estigmatização da gagueira possibilita a inclusão da criança, adolescente e adulto que gagueja, permitindo que suas potencialidades e habilidades sejam devidamente reconhecidas, já que a gagueira não define um indivíduo na sua totalidade.

A sociedade precisa ter acesso à informação correta sobre a gagueira e se transformar em um ambiente saudável de convivência para a pessoa que gagueja, onde haverá respeito pelo seu tempo de fala, redução das pressões comunicativas e sua valorização como ser humano dotado de inúmeras capacidades e habilidade como qualquer pessoa.

Nesse sentido, diante da importância do tema, segue à apreciação dos nobres pares a presente propositura, na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)